	Œ
	◁
	0
	7
	н
	щ
	щ
	ш
	$\overline{}$
	٠,
	_
	0
	à
	≈
	⋍
	_
	ď
	Œ
	α
	_
	$\overline{}$
	α
	ч
~:	$\overline{}$
$\underline{\circ}$	=
<u></u>	×
Mello	C
>	$\overline{}$
_	
	2 CÓ CIAC. DD 836 CEL 128 D58 10. 863 18821 17 EEE 76 A 6
Ö	ш
elho d	ī
0	S
	ď
둓	ᠬ
Manoel Coell	α
0	r
()	느
$\overline{}$	\boldsymbol{c}
_	_
Φ	2
0	۷
	(
ਲ	÷
₩	۲,
2	7
_	•
.0	-
Ξ.	•
æ	a
~	Č
_	2
_	>
\overline{c}	٠.
	7
Ω	2
O O	2
teρ	2
nte por Mario Manoel Coe	0
ente p	0
nente p	do a
mente p	ni a aba
almente p	ni a aban
almer	in a abana
almer	r/enada a informa
almer	pr/enada a in
almer	hr/enada a in
almer	v hr/enada a in
almer	y hr/enada a in
almer	nov hr/enada a in
almer	nov br/enada a in
almer	n any hr/enada a in
almer	m on hr/enada a in
almer	am you hr/enada a in
almer	an any hr/enada a in
almer	on any hr/enada a in
almer	tre am any hr/enade e in
almer	tre and von hr/enade e in
almer	to the am you hr/enade e in
almer	ilta toa am any hr/enada a in
almer	ulta toe am you hr/enade e in
almer	eille the am you hr/enada a in
almer	neulta toe am ony hr/enada a in
almer	ne and ethical
Este documento foi assinado digitalmente p	ne and ethical
almer	neulta toe am dov hr
almer	poferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e ini

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 422/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11408/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Parintins.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Everaldo Silverio Batista Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Parintins.
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6381/2016-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.1171/1175).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Parintins. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Everaldo Silverio Batista Coelho, responsável pela Câmara Municipal de Parintins, no exercício 2015, nos termos do art. 1º, II, 22, III, "b" e "c", e 25 da lei 2423/1996 e art. 185, §1º, III, "b", da Resolução 04/2002 TCE/AM, pelo cometimento das irregularidades apontadas no corpo do Relatório/Voto;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Everaldo Silverio Batista Coelho no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, Lei nº 2423/1996 (LO-TCE) c/c art. 308, VI, do RI/TCE relativas às restrições 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 13 não sanadas, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I, do RI/TCE, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.3. Considerar em Alcance o Sr. Everaldo Silverio Batista Coelho no

	,,
	4
	8
	7
	щ
	щ
	1-7FFF7
	'`
	Σ
	S
	ä
	4
	840-863485
	8
	ñ
	\subseteq
	-428D5840-86
	ŭ
Ċ	\Box
≝	α
₩	2
2	. `
o de	щ
ŏ	щ
0	ب
모	8
Φ	ά
Manoel Coe	Sign Opin
ပ္	2
ario Manoel (7
ŏ	ç
	2
<u>a</u>	ζ
2	ŗ
0	7
Ξ.	٠
<u>a</u>	٥
2	,
≒	5
×	₹
_	-=
æ	٥
Ĕ	٥
talme	ζ
╧	٩
Ø	ŭ
-	Ž
;≌′	2
O	>
요	2
×	٠
ĕ	٤
. <u></u>	σ
ŝ	a
Ю	2
umento foi assinado dig	a tre and any t
Ψ.	<u>*</u>
2	Ξ
Ĕ	۲
ഉ	ō
⋍	٥
docu	ş
ŏ	2
Ö	Ŧ
Φ	-
ste	ā
ш́	
Este docu	ć
	-
	ď
	ŭ
	ď
	ř
	ä
	ח שממשמה ביר
	F
	٠ā
	ā
	₹
	۲
	conferênc

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição N⁰			
De	/	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 422/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

montante de **R\$ 974.526,99** (novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes dos arts. 304 e 305 da Resolução n º 04/2002-Regimento Interno do TCE, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Parintins, relativamente às restrições 1, 2, 4, 6,8, 9 e 13, mencionadas abaixo. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

- **9.3.1.** R\$ 116,56 Pagamento injustificado de multas e juros do INSS (Restrição 1);
- **9.3.2.** R\$ 10.050,00 Despesas com buffet não relacionadas com as ações parlamentares (Restrição 2);
- **9.3.3.** R\$ 68.267,10 Ausência de comprovação de liquidação de despesa referente ao Convite 01/2015 (Restrição 4);
- **9.3.4.** R\$ 72.621,79 Ausência de comprovação de liquidação de despesa referente à Carta-Contrato 01/2013 (Restrição 6);
- **9.3.5.** R\$ 3.300,99 Ausência de nota fiscal referente a pagamento de despesa de exercício anterior (Restrição 7);
- 9.3.6. R\$ 33.721,89 Ausência de comprovante de depósito referente aos valores transferidos indevidamente da conta da Câmara Municipal para contas de terceiros (Restrição 8):
- 9.3.7. R\$ 543.027,28 Transferências bancárias sem correspondência com os processos de pagamentos (Restrição 9);
- **9.3.8.** R\$ 243.421,38 Ausência de comprovação de liquidação da despesa nos processos de pagamentos de aquisição de combustíveis (Restrição 13);
- **9.4. Determinar** à SECEX Secretaria Geral do Controle Externo, por meio da próxima Comissão que inspecionará a Câmara Municipal de Parintins, que:
 - 9.4.1. No momento da fiscalização in loco nas Contas da

	c
	8
	7
	ü
	36CFF-428D5840-86348821-7FFF
	Ξ'
	င္လ
	48
	33
	₹
	4
	α
ello.	۲
<u></u>	č
≥	7-
o de	ü
2	ç
늚	ž
රි	DRAGCEE-408D58
_	_
anoe	2
ä	į
Σ	ý
ario M	c
ā	٥
or Mai	7
2	f
æ	o and o along o
e	Φ
≗	ğ
Ħ	ŭ
dig	hr/sne
	2
ğ	č
.≌	2
assinado	a
	+
÷	÷
Ĕ	ū
Эe	ç
ä	2
docu	į
	2
Este	ito h
ш	U
	٥
	Ü
	ď
	ď
	anferência acesse
	ĝ
	ā
	ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIG. NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 422/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Câmara Municipal de Parintins, referente ao exercício de 2016, que será realizada em 2017, verifique a comprovação da restituição aos cofres públicos da diferença glosada, da ordem de R\$ 33.721,89 (trinta e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), relativo a recurso do exercício de 2015:

- **9.4.2.** Verifique se houve a restituição do valor referente ao desvio da ordem de R\$ 54.638,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais) relativo a recurso do exercício de 2016:
- 9.5. Determinar à Câmara Municipal de Parintins que faça constar nos processos administrativos de concessões de diárias a comprovação das despesas, por meio de Relatórios de Viagens dos servidores e parlamentares dessa Casa Legislativa, detalhados que possibilitem a verificação das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos, com registros fotográficos e atas de reuniões;
- **9.6. Determinar** à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002-TCE/AM.
- **10- Ata:** 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral